

## Juiz decide que atividade de gari é insalubre em grau máximo e estipula adicional de 40%

A atividade de gari é classificada como insalubre em grau máximo. Isso porque a lista de atividades insalubres da [Norma Regulamentadora \(NR\) 15](#) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), ao citar o trabalho e as operações em contato permanente com lixo urbano, não faz distinção entre o lixo varrido por garis e aquele coletado por trabalhadores de caminhões ou de usinas de processamento.



*NR 15 do MTE classifica como insalubre o trabalho em contato permanente com lixo*

Assim, a Vara do Trabalho de Atibaia (SP) condenou uma empresa que presta serviços terceirizados de varrição no município — e, de forma subsidiária, a prefeitura local — a pagar adicional de insalubridade de 40% a um gari.

Na decisão, o juiz Bruno Furtado Silveira afastou o laudo pericial que foi contrário ao pagamento do adicional. O perito nomeado pelo Juízo entendeu que não havia insalubridade no ambiente de trabalho do autor.

Silveira explicou que “o magistrado não está vinculado à conclusão do perito nomeado, podendo formar seu convencimento por outros meios”.

O juiz ainda destacou a jurisprudência “pacífica” no sentido de que a NR 15 qualifica o trabalho de varrição como atividade insalubre em grau máximo.

O gari foi representado pelos advogados **Cléber Stevens Gerage** e **Rodrigo Celso Silveira Santos Faria**.

Clique [aqui](#) para ler a decisão  
Processo 0011497-68.2022.5.15.0140

**Meta Fields**